

PROCESSO SELETIVO EXTERNO PARA MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS

EDITAL Nº 01/2024

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, empresa pública criada pela Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, vinculada ao Ministério da Saúde, torna pública a realização de processo seletivo externo para membro do Comitê de Auditoria Estatutário (Coaud), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo regido por este Edital será coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração com apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Hemobrás - COELE.

1.2 O processo seletivo do membro do Coaud é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, e compreenderá as seguintes etapas de caráter eliminatório e classificatório:

I) Análise dos candidatos considerando os requisitos de elegibilidade de acordo com o art. 39, § 5º do Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022;

II) Análise curricular;

1.3 Caso a COELE julgue necessário maiores esclarecimentos em torno dos documentos apresentados poderá realizar entrevista no formato online, através de um aplicativo eletrônico a ser definido pela Hemobrás. As convocações serão realizadas por meio de E-mail do candidato, com indicação da data e horário da entrevista, assim como o link de acesso ao aplicativo.

2. DA VAGA NO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

2.1 MEMBRO NO COMITÊ DE AUDITORIA DA HEMOBRÁS

2.1.1 Número de vagas: 1 (uma) vaga.

2.2. REQUISITOS: Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário da Hemobrás é preciso atender ao disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 13.303/2016, nos artigos 39 e 57 do Decreto nº 8.945/2016 e artigo 39, § 5º do Decreto nº 11.048/2022, conforme segue:

I. ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;

II. atender ao disposto nos incisos I a III do caput do art. 28 do Decreto nº 8.945/2016, quais sejam:

- a. Ser cidadão de reputação ilibada;
 - b. Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
 - c. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- III. ter residência no Brasil; e
- IV. comprovar uma das experiências abaixo:
- a. ter sido, por três anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da Hemobrás;
 - b. ter sido, por cinco anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM; ou
 - c. ter ocupado, por dez anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

2.3. FORMAÇÃO ACADÊMICA: é requisito obrigatório possuir título de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação em área compatível com as atribuições do Coaud da Hemobrás.

2.3.1. Pós-Graduação é desejável em área relacionado às atividades da empresa e compatível com as atribuições do Coaud da Hemobrás.

2.3.2. Certificação Profissional Desejável: Certificação para Membro de Comitê de Auditoria.

2.4. VEDAÇÃO – Conforme orientação da CGU, é vedada a participação de servidores públicos efetivos da Administração Pública Federal em Comitês de Auditoria de Empresas Estatais.

2.5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Sem prejuízo de outras competências previstas na legislação, no Estatuto da Hemobrás e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Hemobrás, compete aos membros do Coaud: I. apreciar as demonstrações financeiras antes da sua divulgação; II. estabelecer suas normas operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração - CADM; III. opinar sobre a contratação e a destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente; IV. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da HEMOBRÁS; V. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da HEMOBRÁS; VI. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela HEMOBRÁS; VII. avaliar periodicamente a adequação dos controles internos e sua capacidade de prevenir e/ou detectar fraudes ou erros nas demonstrações financeiras; VIII. acompanhar a execução do Programa de Dispêndios Globais – PDG; IX. avaliar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAIN, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, encaminhando ao CADM as recomendações pertinentes; X. avaliar e monitorar a política de gerenciamento de risco da HEMOBRÁS; XI. avaliar e monitorar as exposições a risco da HEMOBRÁS, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a. remuneração dos administradores; b. utilização de ativos da empresa; c. gastos incorridos em nome da empresa; XII. analisar trimestralmente os Relatórios da área de integridade sobre as atividades desenvolvidas; XIII. avaliar o cumprimento, pela

Diretoria Executiva - DE, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos; XIV. avaliar os relatórios destinados ao CADM que tratem dos sistemas de controle interno; XV. solicitar aos demais órgãos e unidades da HEMOBRÁS livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Comitê; XVI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à HEMOBRÁS, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, tais como anonimato e garantia da confidencialidade; XVII. comunicar ao CADM a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por: a. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da HEMOBRÁS; b. fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da empresa; c. fraudes relevantes perpetradas por comissionados e empregados da empresa ou terceiros; d. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da empresa; XVIII. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria; XIX. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da HEMOBRÁS e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas; XX. avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho; XXI. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o COAUD em relação às demonstrações financeiras; XXII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas; e avaliar anualmente o desempenho do COAUD e de cada um de seus membros.

2.6. REMUNERAÇÃO: A remuneração dos membros de comitês estatutários corresponde ao valor mensal, conforme estabelecido no art. 44 do Estatuto Social da Empresa.

2.7. MANDATO: O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, nos termos do Estatuto Social da Empresa.

2.8. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES: ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por convocação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou por solicitação da Diretoria Executiva. As reuniões podem ocorrer em Brasília-DF, Recife-PE ou Goiana-PE.

2.9. ATIVIDADES COMPLEMENTARES: O membro do Comitê de Auditoria poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para integrar outros comitês de assessoramento ao Conselho, sem remuneração adicional, conforme Estatuto Social da Hemobrás.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO COAUD

3.1. PARA A INVESTIDURA NO COAUD: Ser aprovado no presente processo seletivo.

3.2. ATENDER REQUISITOS LEGAIS: Deve atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelos Decreto nº 8.945/2016 e Decreto nº 11.048, de 2022.

3.3. APROVADO PELO CADM: Ser aprovado pelo Conselho de Administração da Hemobrás, considerando o processo seletivo e os requisitos de elegibilidade.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1. INSCRIÇÃO: Para participar do processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá preencher todos os campos do Anexo I (Formulário “E” - Cadastro de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário – Empresa de Maior Porte), inclusive a autodeclaração referente às vedações, bem como datar e assinar, enviando-o, juntamente com toda a documentação prevista abaixo, no período de 01/11/2024 a 05/11/2024, por meio de arquivos digitalizados no formato “.pdf”, limitado em até 10 MB por e-mail, todos numerados em ordem crescente, para o e-mail elegibilidade@hemobras.gov.br indicando no campo “Assunto” a informação “Processo Seletivo COAUD Hemobrás - 2024”.

4.1.1 Somente serão aceitas as inscrições cujas informações estejam devidamente comprovadas por meio da disponibilização dos documentos comprobatórios, conforme item

4.1.2 O não preenchimento de qualquer campo obrigatório do formulário tornará nula a inscrição.

4.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I. Formulário (Anexo 1) preenchido, datado, assinado, inclusive com a autodeclaração.
- II. Curriculum Vitae atualizado, datado e assinado (citar publicações acadêmicas, se houver, ou indicar o lattes);
- III. Cópia de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e pós-graduação (frente e verso) necessários à comprovação da “Formação Acadêmica”, reconhecidos ou credenciados pelo Ministério da Educação;
- IV. Cópia dos documentos para comprovação de “Experiência Profissional” (termo de posse, ato de nomeação e de exoneração, declaração da empresa/órgão, contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho, entre outros);
- V. Cópia do Certificado (frente e verso) de cada certificação profissional informada;

4.3. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Os documentos comprobatórios devem estar organizados e com indicação à qual documento corresponde que auxilia na aferição da pontuação.

4.4. FALTA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA: O(A) candidato(a) que deixar de encaminhar os arquivos com todos os documentos necessários ou deixar de preenchê-los devidamente, terá seu pedido de inscrição indeferido.

4.5. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO: As informações declaradas na inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e sendo constatada a existência de informação falsa ou divergente, o(a) candidato(a) será eliminado(a) e denunciado.

5. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo do membro do COAUD é regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, e compreenderá as seguintes etapas de caráter eliminatório e classificatório:

5.1. 1ª ETAPA: A análise dos candidatos, considerando os requisitos de elegibilidade de acordo com o art. 39, § 5º do Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, permite segregar os candidatos elegíveis dos não elegíveis;

5.2. 2ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR

5.2.1. A avaliação curricular será utilizada para gerar pontuação visando otimizar e dar maior dinâmica aos trabalhos dessa seleção, sendo de caráter eliminatório e composta pelas categorias: formação acadêmica, certificação profissional e experiência profissional.

5.2.2. Serão somadas as pontuações obtidas em cada um dos itens (Pós-graduação, Certificação, experiência profissional) do quadro abaixo. A pontuação máxima deste quesito será de 60 (Sessenta) pontos no total.

Pós-Graduação	Pontos
Doutorado em área afim da atuação do COAUD	10
Mestrado em área afim da atuação do COAUD	8
Especialização lato sensu (mínimo 360 h) em área afim de da atuação do COAUD	5
Certificações	Pontos
Certificação para Comitê de Auditoria	5
Certificação para Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal	5
Outras certificações em Auditoria, Governança Corporativa ou Riscos e Fraudes	4
Experiência Profissional *	Pontos
Como membro de Comitê de Auditoria	10
Como membro de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal	8
Como Auditor	5
Pontuação Máxima	60

* A experiência profissional atribui a pontuação máxima indicada se o candidato no mínimo apresentar comprovação de 3 anos de experiência para item, caso contrário, será proporcional. Para contabilizar pontuação, será aceito apenas um certificado por categoria acima planilhada, e só se considerará até a pontuação máxima indicada.

6. ELEIÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. ELEIÇÃO: Para a eleição do membro para compor o Comitê de Auditoria Estatutário o CADM receberá relatório objetivo do processo de seleção do COELE.

6.1.1. O Presidente do Conselho de Administração poderá realizar entrevista, de forma online, com os candidatos previamente à reunião na qual ocorrerá a eleição do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

6.1.2. O membro eleito será investido no cargo mediante assinatura do termo de posse, no prazo máximo de até 30 dias contados a partir da eleição.

7. CRONOGRAMA

A condução do processo seletivo ocorrerá segundo as etapas e duração abaixo definidas:

ETAPAS	DIAS
Divulgação do Edital	01/11/2024
Inscrição	01 a 05/11/2024
Análise de Elegibilidade	06 a 08/11/2024
Avaliação Curricular	11 a 12/11/2024
Resultado da Avaliação Curricular	13/11/2024
Interposição de recursos	14/11/2024
Resultado após interposição de recursos	19/11/2024
Eleição pelo Conselho de Administração - CADM	25/11/2024
Divulgação do Resultado Final do processo seletivo	29/11/2024

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. DO CANDIDATO: É responsabilidade dos candidatos conhecer as regras deste processo seletivo e acompanhar as informações publicadas no site da Hemobrás, assim como as enviadas para o e-mail fornecido durante a inscrição.

8.2. DO AGENDAMENTO: Os procedimentos de seleção dos candidatos serão agendados e conduzidos conforme conveniência e oportunidade da Hemobrás.

8.3. CONTATO AOS CANDIDATOS: Os candidatos serão contatados por meio do e-mail informado no ato de inscrição.

8.4. CUSTOS: Eventuais despesas referentes ao deslocamento para participação da seleção serão integralmente custeadas pelo(a) candidato(a).

8.5. APROVAÇÃO: A escolha e aprovação final do(a) candidato(a) é ato discricionário do Conselho de Administração da Hemobrás.

8.6. NÃO APROVAÇÃO: Na hipótese de nenhum(a) candidato(a) ser selecionado(a), a Hemobrás poderá solicitar a abertura de um novo processo seletivo, ou retorno a etapa anterior da seleção para participação de outros candidatos menor pontuados.

8.7. ANULAÇÃO: A qualquer momento, a seleção do(a) candidato(a) poderá ser anulada, caso seja verificada qualquer incongruência nos documentos apresentados.

8.8. CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou não previstos serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Hemobrás - COELE.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2024.

Carlos Augusto Gabrois Gadelha
Presidente do Conselho de Administração da Hemobrás